

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.926, DE 2009

Dispõe sobre embalagem de medicamentos genéricos isentos de prescrição médica.

Autor: Deputado JORGINHO MALULY

Relatora: Deputada ELCIONE BARBALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva permitir que as embalagens dos medicamentos genéricos de venda livre (dispensados da prescrição médica para sua aquisição) possam ser semelhantes aos respectivos produtos de referência. A embalagem do genérico poderá indicar a marca do referencial, desde que observe as exigências listadas no art. 1º do projeto.

Para justificar a iniciativa, o autor argumenta que ela busca aprimorar a defesa dos consumidores, ao permitir que os medicamentos que são comprados livremente tenham embalagens semelhantes e facilitem a localização de medicamentos idênticos, mas fabricados por laboratórios diferentes. Assim, o paciente pode comparar preços com maior transparência e segurança. Seria uma forma de obter maior concorrência e menores preços.

O Projeto foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Defesa do Consumidor apreciou a matéria em sessão de 4 de novembro de 2009. Na ocasião, a proposta foi rejeitada, nos termos propostos pela Relatoria. A tese prevalente foi a de que a utilização de embalagens idênticas, inclusive com a aposição das marcas dos medicamentos de referência, geraria grande confusão para o consumidor. Assim, a citada Comissão entendeu que a lei não atenderia aos interesses coletivos, nem aos dos fabricantes dos medicamentos, além da possibilidade alta da ocorrência de lides judiciais em virtude dos direitos de proteção da propriedade intelectual, como as marcas comerciais.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, decorrido o prazo regimental para o recebimento de sugestões de alterações no projeto original, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei ora em apreço nesta Comissão de Seguridade Social e Família tem o objetivo de mostrar ao consumidor final de medicamentos a vinculação existente entre determinado produto genérico e o seu produto referencial, mais especificamente aqueles que podem ser adquiridos sem a apresentação da prescrição médica. Muitas pessoas reconhecem os medicamentos que costumam utilizar pela embalagem do produto.

Todavia, a maioria dos consumidores desconhece a existência de apresentações genéricas e similares que poderiam substituir satisfatoriamente determinado produto de marca. Tal substituição pode ser desejável e útil na procura do menor preço, sem que a terapêutica buscada fique comprometida.

A semelhança entre as embalagens dos genéricos de venda livre com a do respectivo produto referencial poderá servir de alerta aos consumidores sobre a existência de apresentações farmacêuticas alternativas, perfeitamente substituíveis entre si. Tal intercambialidade permite que o paciente leve em consideração outros fatores no momento da aquisição, como o fator preço, importante na melhoria do acesso aos produtos medicamentosos.

Assim, a medida ora proposta promove uma maior concorrência entre os fabricantes dos medicamentos. A competição poderá gerar uma redução de preços dos produtos em questão. Portanto, pode-se esperar melhora na assistência farmacêutica.

Tais melhorias são muito desejáveis para a garantia do direito à saúde, bem como para o sistema público de saúde. Preços menores significam mais recursos disponíveis para outros tipos de gastos também essenciais. O maior acesso aos medicamentos por parte da população em geral repercute em melhoria no estado de saúde e na qualidade de vida do indivíduo.

Por isso, considero que o projeto em análise revela-se meritório para a saúde individual e coletiva. Os requisitos da conveniência e oportunidade, essenciais para o acolhimento da proposta, foram preenchidos. Ademais, a medida melhora ainda mais a já bem sucedida política dos medicamentos genéricos. Constituirá uma medida de aperfeiçoamento bastante simples de ser adotada e que contribuirá para melhoria do acesso dos pacientes aos medicamentos de que precisam.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.926, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora